

PUBLICAÇÃO OFICIAL – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/CBB.
RESULTADO DOS JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 19/11/2019.

Processo nº 148/2019, em trânsito pela 2ª Comissão Disciplinar STJD, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria do STJD, contra a Entidade de Prática Desportiva São Paulo Futebol Clube por ocorrências disciplinares no Torneio Nacional NBB 12, jogo nº 16, entre São Paulo e Mogi das Cruzes, realizado em São Paulo, SP, no dia 22 de outubro de 2019.

Audidores participantes: Relator auditor por redistribuição, Vice Presidente, Dr. Renato Negrini, Dra. Raquel Lima, Dr. Walter Luiz Salomé da Silva e o auditor Presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausentes os auditores Dr. Wilson Marqueti Junior e Dra. Carolina Danieli Zullo, que justificaram previamente as ausências.

Pela **MD Procuradoria do STJD** respondeu o Procurador do STJD/CBB, Dr. Luis Guilherme Krenek Zainaghi, certo de que o autor da peça inaugural de acusação foi da lavra do Procurador Dr. Gabriel Bezerra dos Santos Lima. O Sr. Procurador STJD, Dr. Wanderson Martins Rocha, fez-se presente, prestigiando a sessão. A MD Procuradoria se manifestou, durante o ato, nos termos do artigo 125, do CBJD.

A Parte denunciada foi representada pelo seu advogado Dr Renato Renatino Pires Ferreira dos Santos, OABSP nº 368.349, que se manifestou, durante a audiência, nos termos do artigo 125, do CBJD.

Dos trabalhos de secretaria da 2ª Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Srta. Thais Lima Dantas. Colaborou a Srta. Giovana Romano Rangel, prestando serviços de informações gerais, ela que pertence à equipe do Departamento da Gerência Técnica Operacional da Liga Nacional.

Ao final do julgamento do Processo nº 148/2019, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela maioria dos votos dos auditores, **CONDENAR** a Denunciada, **ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE**, acatando parcialmente o que tipificado pela MD Procuradoria STJD, com fulcro no artigo 213, Inciso II, do CBJD, à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), importância a ser recolhida aos cofres da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete, no prazo de 07 (sete) dias, após trânsito em julgado do que ora sentenciado.

Do cumprimento da sentença encarregado o Departamento Técnico Operacional da Liga Nacional de Basquete.

A intimação formal efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto e por comunicação direta aos envolvidos, via digital, e-mail.

Sem manifestações recorrentes, o trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias..

Para eventual Recurso Voluntário, dentro do prazo legal retro citado, necessária juntada de preparo recursal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Depósito prévio, comprovante acostado à peça, efetivado o valor no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003, LNB.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do CBJD, está isenta de recolhimentos.

Processo nº 150/2019, em trânsito pela 2ª Comissão Disciplinar STJD, por denúncia oferecida, como tipificada pela MD Procuradoria do STJD, contra: 1º denunciada, **ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE**; 2º denunciado, Diretor de Esportes **MAURÍCIO CERQUEIRA SANZI** e 3º denunciado, Técnico da base, **OSVALDO PINHEIRO VARELA GUIMARÃES**, estes dois últimos pertencentes à Entidade de Prática Desportiva São Paulo Futebol Clube, todos por ocorrências disciplinares no Torneio Nacional NBB12, jogo de nº 35, entre São Paulo e Minas Tênis Clube, realizado em São Paulo, SP, no dia 02 de novembro de 2019.

Audidores participantes: Relatora auditora sorteada Dra. Raquel Lima, auditor Vice Presidente, Dr. Renato Negrini, Dr. Walter Luiz Salomé da Silva, e o auditor Presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausentes os auditores Dr. Wilson Marqueti Júnior e Dra. Carolina Danieli Zullo, que justificaram previamente as suas ausências.

Pela **MD Procuradoria do STJD** respondeu o Procurador do STJD/CBB, Dr. Luis Guilherme Krenek Zainaghi, certo de que o autor da peça inaugural de acusação foi da lavra da Procuradora Dra. Tarsila Machado Alves. O Sr. Procurador STJD, Dr. Wanderson Martins Rocha, fez-se presente, prestigiando a sessão. A MD Procuradoria se manifestou, durante o ato, nos termos do artigo 125, do CBJD.

As Partes denunciadas foram representadas pelo seu advogado, Dr Renato Renatino Pires Ferreira dos Santos, OABSP nº 368.349, que se manifestou, durante a audiência, nos termos do artigo 125, do CBJD.

Ao final do julgamento do Processo nº 150/2019, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela maioria dos votos dos auditores, **CONDENAR:**

— A 1º Denunciada, **ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE**, forte no artigo 213, Incisos I, II e III, como tipificado na R. Denúncia da MD Procuradoria, **à pena de cumprimento de 01 (uma) partida, a próxima agendada, com portões fechados, mais multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, importância a ser recolhida aos cofres da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete, no prazo de 07 (sete) dias, após trânsito em julgado do que ora sentenciado;

— Pela maioria dos votos dos auditores, **CONDENAR** o 2º denunciado, Diretor de Esportes **MAURÍCIO CERQUEIRA SANZI**, à pena cumulativa **de suspensão por 06 (seis) partidas**, com base em duas vezes a aplicação do artigo 258, § 2º, Inc II, do CBJD, desqualificando o que inicialmente tipificado pela MD Procuradoria.

— Pela unanimidade dos votos dos auditores, **CONDENAR** o 3º denunciado, Técnico da base, **OSVALDO PINHEIRO VARELA GUIMARÃES**, à pena cumulativa **de suspensão por 03 (três) partidas**, com fulcro na aplicação do artigo 258, § 2º, Inc II, do CBJD, acatando o que tipificado pela MD Procuradoria.

Do cumprimento integral da sentença que se refere aos três denunciados, encarregado o Departamento Técnico Operacional da Liga Nacional de Basquete.

Pela parte pólo passivo foi requerido oferecimento de Acórdão, voto vencedor, ao encargo do auditor Vice Presidente, Dr. Renato Negrini., no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas.

A intimação formal efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto e por comunicação direta aos envolvidos, via digital, e-mail.

Prazo de 03 dias da intimação do Acórdão. Sem manifestações recorrentes, o trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias, termos do CBJD. Para eventual Recurso Voluntário, dentro do prazo legal retro citado, necessária juntada de preparo recursal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Depósito prévio, comprovante acostado à peça, efetivado o valor no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003, LNB. A MD Procuradoria do STJD, nos termos do CBJD, está isenta de recolhimentos.